

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído TURNO ÚNICO, na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura, que possuem horários diferenciados.

Art. 2º - O TURNO ÚNICO instituído pelo art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Decreto, adotar turno único de trabalho também em setores e atividades específicas das secretarias de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de novembro de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, podendo ser interrompido ou ser prorrogado, após este período por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco

Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

